

Lei nº 2.246, de 09 de abril de 2003.

“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Assistente Legislativo – CC5/FG5, e Chefe de Limpeza – CC2/FG2, na Câmara Municipal.

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal aplicar-se-ão as disposições relativas ao Regime Jurídico Único a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assistente de Bancadas – CC3/FG3, criados através da Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002 e 1 cargo de Chefe de Limpeza – CC1/FG1, criado através da Resolução nº 882, de 02 de maio de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 882, de 02 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de abril de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Legislativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5/FG5

I – ATRIBUIÇÕES

- a) assistência direta à Assessoria Legislativa;
- b) assistência aos Vereadores;
- c) coordenar e elaborar os serviços de divulgação da Câmara, elaborando material para inclusão na página eletrônica da Câmara;
- d) elaborar o expediente e roteiro das Sessões;
- e) assistência às Comissões Técnicas;
- f) organizar audiências;
- g) agenda das atividades oficiais
- h) organização da documentação da Câmara;
- i) outras atividades inerentes à Assistência Legislativa.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) geral: jornada semanal de 30 horas.
- b) especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III – REQUISITOS

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional.

VI – PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Limpeza
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2/FG2

I – ATRIBUIÇÕES

- a) coordenar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal;
- b) elaborar planilha de controle para aquisição de produtos utilizados nos serviços de limpeza e cafezinho;
- c) fixar o dia da semana para a limpeza geral de todas as dependências;
- d) proceder o controle para que a sala dos Vereadores esteja permanentemente abastecida com chá e cafezinho;
- e) providenciar para que a Sala dos Vereadores e o Plenário estejam devidamente em ordem por ocasião da realização das Sessões, inclusive com o serviço de chá e cafezinho;
- f) acompanhar o andamento dos serviços de higiene e limpeza;
- g) outras atividades inerentes a Chefe de Limpeza.

II – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- c) geral: jornada semanal de 30 horas.
- d) especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

III – REQUISITOS

- d) idade mínima de 18 anos;
- e) instrução: 1º grau incompleto;
- f) atestado admissional.

VI – PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.